



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2019**  
**VEREADOR JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO**

Ementa: Cria as comendas Filho Ilustre José Lobo de Macêdo e Filho Ilustre Imortal do Município de Lavras da Mangabeira e define os critérios de concessão.

**Art. 1º** – Fica criada as comendas Filho Ilustre José Lobo de Macêdo e Filho Ilustre Imortal de Lavras da Mangabeira-CE, que passam a integrar o conjunto de honrarias concedidas anualmente pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – A representatividade oficial da comenda está ilustrada na parte superior do Brasão Municipal.

**Art. 2º** – As comendas supracitadas serão conferidas, sem prejuízo dos demais requisitos, àqueles que, por merecimento comprovado, desempenharam no decorrer de sua existência serviços de grande relevância aos munícipes.

**Art. 3º** – A honraria Filho Ilustre José Lobo de Macêdo será concedida aos lavrenses que exercem ou exerceram atividade cultural, educativa, esportiva, política ou religiosa de notável reconhecimento popular.

**Art. 4º** – A honraria Filho Ilustre Imortal, maior prêmio individual outorgado pelo Município, será concedida aos contrerrâneos que criaram, projetaram, identificaram, concretizaram e realizaram fatos nobres, de alta relevância, que engrandeceram o patrimônio histórico de Lavras da Mangabeira-CE.

**§ 1º** – Também será consagrado como Filho Ilustre Imortal o lavrense que desempenha ou desempenhou os maiores cargos públicos ou funções administrativas, representando, elevando e prestigiando a nível nacional, estadual ou municipal o nome do Município de Lavras da Mangabeira, mesmo residindo fora desta urbe.

§ 2º – Uma vez concedida a distinção expressa no caput, fica vedada qualquer alteração ou substituição do prestigiado ao longo do tempo, devendo a Câmara Municipal criar tópico próprio no seu site oficial para dar publicidade aos laureados.

**Art. 5º** – A concessão das comendas dar-se-á por meio de Decreto Legislativo e será entregue anualmente em conjunto com as demais já previstas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** – Cada vereador tem direito à indicação de um Filho Ilustre por sessão legislativa, sendo vedada a acumulação de indicação durante o período da legislatura.

**Parágrafo único** – O agraciado receberá o Decreto Legislativo em forma de Diploma.

**Art. 7º** – A honraria descrita no artigo 4º só será concedida a um cidadão anualmente, tendo cada vereador a faculdade de indicar um nome ou subscrever a indicação de outro colega.

§ 1º – O autor da indicação deverá anexar à proposição o currículo do indicado e os motivos que o levam a considerá-lo Filho Ilustre Imortal.

§ 2º – A matéria irá para votação em plenário, ao passo que o mais votado será premiado com o título de Filho Ilustre Imortal, fazendo jus à placa condecorativa.

§ 3º – Em caso de votação empatada, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º – A forma e processo do escrutínio será idêntico ao de votação do Título de Cidadão Honorário.

**Art. 8º** – Considera-se lavrense aquele que nasceu no Município ou possui Título de Cidadão Honorário outorgado pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Poder Legislativo local.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, 26 de março de 2019.

  
**JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

Caros vereadores, ao instituir a comenda Filho Ilustre José Lobo de Macêdo e de Filho Ilustre Imortal, estamos propondo homenagear os lavrenses que, embora não necessariamente residam no município, desempenharam no decorrer de suas vidas trabalhos de grande reconhecimento popular.

É sabido por todos o quanto é importante para nós vereadores a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso município, em especial daquelas que primam pela defesa de direitos fundamentais e pelo respeito aos cidadãos e cidadãs lavrenses. Expomos para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria as comendas Filho Ilustre José Lobo de Macêdo e Filho Ilustre Imortal do Município de Lavras da Mangabeira e define os critérios de concessão” de iniciativa deste vereador que o subscreve.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo criar a honraria de mérito municipal homenageando pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade lavrense. Ressalte-se que esta honraria, Filho Ilustre, não se comunica ou se relaciona com outra já concedida por este Poder Legislativo. A medalha João Ludgero Sobreira cabe ao cidadão que se destaca na sua profissão para o desenvolvimento econômico e social do nosso município, ao passo que a comenda Filho Ilustre será concedida aos lavrenses que exercem ou exerceram atividade cultural, educativa, esportiva, política ou religiosa de notável reconhecimento popular.

De tal forma, cabe salientar que a concessão da comenda não onerará os cofres públicos, dado que o diploma concedido será o próprio Decreto Legislativo votado.

Nada mais justo do que homenagearmos o querido conterrâneo José Lobo de Macedo com o nome da honraria, em face do seu exemplo de vida, da sua sensibilidade, humildade e paixão por nossa terra.

Já a comenda Filho Ilustre Imortal é necessária para prestigiar aos conterrâneos que criaram, projetaram, identificaram, concretizaram e realizaram fatos nobres, de alta relevância, que engrandeceram o patrimônio histórico de Lavras da Mangabeira-CE e desempenharam as maiores funções administrativas, contribuindo em grandes proporções para o desenvolvimento da nossa cidade.

Ressalto a necessidade de reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem para o recebimento desta honraria em vida.

Frise-se que os diplomas serão entregues, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana de comemoração do município, ou em outra data em caráter excepcional.